



Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

**Informativo Semanal Nº 715 Ano XVII 29 de abril de 2024 de 2024**

## Boa Semana!

Nesse boletim, vamos tratar quase que especificamente sobre as compras efetuadas de **PRODUTOR RURAL**

### ATENÇÃO EMPRESAS QUE COMPRAM DE PRODUTOR RURAL:

**DOCUMENTOS FISCAIS:** A partir de 01.05.2024, os produtores rurais que em 2022 tiveram faturamento igual ou superior a R\$ 1 milhão ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição a Nota Fiscal manual que ainda é aceita. Para os demais produtores rurais não enquadrados nas características do faturamento acima, o início da obrigatoriedade fica prorrogada para 01.12.2024, com base no Ajuste SINIEF 01/2024.

Por não haver como saber o faturamento do PRODUTOR RURAL, **as empresas que compram de produtor rural que emite nota manual, devem saber do próprio produtor qual é a data da obrigatoriedade dele; se 05/2024 ou 12/2024 e a partir de tais datas não aceitar outro tipo de nota fiscal que não seja a eletrônica.**

### EMIÇÃO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA:

O artigo 136 do RICMS/SP diz que O contribuinte, emitirá Nota Fiscal, no momento em que entrar no estabelecimento, real ou simbolicamente, mercadoria ou bem novo ou usado, remetido a qualquer título por produtor. Sendo assim a cada aquisição, mesmo que o produtor rural emita nota fiscal eletrônica, deverá ser emitida nota fiscal

FUNRURAL: O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – é uma contribuição previdenciária obrigatória que incide sobre a

atividade do produtor rural pessoa física ou jurídica.

Como o produtor rural pode calcular o FUNRURAL de dois modos: seja sobre a comercialização da produção agrícola ou sobre a folha de pagamento do produtor rural, **toda empresa, ao receber nota fiscal de produtor rural deve se certificar com o produtor a questão do FUNRURAL e saber qual o seu modo de pagamento.** Se ele considera a comercialização dos produtos para calcular o FUNRURAL, esse valor deve ser informado na nota fiscal em Dados Adicionais, indicando o tipo de recolhimento escolhido pelo produtor rural e a alíquota praticada.

Exemplo: valor da nota fiscal: R\$ 1.000,00

DADOS ADICIONAIS: Desconto de FUNRURAL 1,50%: R\$ 15,00

Boleto/Duplicata: R\$ 985,00

Esse valor de R\$ 15,00 a empresa que comprou do produtor rural fica obrigada a fazer a retenção e se responsabiliza pelo pagamento do FUNRURAL.

**O que fazer se o produtor rural disser que paga o FUNRURAL calculado pela folha de pagamento:** Se o produtor rural optou por calcular a contribuição pela folha de pagamento, não precisará destacá-la na Nota Fiscal.

Neste caso, é necessário que o produtor rural tenha enviado alguma vez ao adquirente a Carta Declaração de Opção (Anexo XX da Instrução Normativa RFB 971/2009), para que ele tenha sido informado sobre a modalidade de recolhimento escolhida. Apesar de não ser exigido por lei, recomenda-se que seja adicionada a seguinte observação

no corpo da Nota Fiscal, para evitar questionamentos do adquirente: "Recolhimento do Funrural pela folha de pagamento, conforme Art. 22 da Lei 8212/91.

### MICROEMPREENDEDORES E EMPREGADORES DOMÉSTICOS PODEM SE INSCREVER NO DET ATÉ 1º DE AGOSTO:

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) prorrogou o prazo de cadastramento para o grupo do Simples Nacional, que são Microempreendedor Individual (MEI) e empregadores domésticos, para se inscrever no Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET). O prazo, que encerrava dia 1º de maio, passou para 1º de agosto, conforme publicação no Diário Oficial da União. O DET é o novo canal de comunicação trabalhista entre os auditores fiscais do trabalho e os empregadores.

CONTE conosco!

### Frase da Semana:



**A vida sabe o que desfaz. Não refaça!**

Boa Semana!